ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICPAL DE CARMÓPOLIS

CONTRATO DE VENDA Nº. 19 /2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

A PREFEITURA DE CARMÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, localizado à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob n° 13.108.535/0001-22, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, representada por sua titular, a Senhora Prefeita, **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, brasileira, viúva, Prefeita Municipal, residente Rua Otacílio Vieira de Melo, 121, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 584451 SSP/SE e do CPF nº 201.995.545-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASEGRIL – ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, com sede à TV Eraldo da Silva Franco, Nº25, Centro, em Riachuelo/*SE*, inscrita no CNPJ: 45.340.904/0001-02 / DAP Nº SE12202203000000178CAF, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, representado neste ato pela Sr.ª. Joane dos Santos, Presidente, portador do RG N° 29.140.412 SSP/SE e CPF: 071.285.655-23, residente no Projeto Assentamento Marcelo Déda, Nº107, Zona Rural, Malhador/SE, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções do FNDE n.º 20 de 02/12/2020 e 21 de 16/11/2021, e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de **R$ 130.194,70 (cento e trinta mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos)**.
4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.
4.1.1.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Praça 16 de Outubro, 135, Centro, Carmópolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

4.4 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNID.	QTD	*PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITARIO	TOTAL
5	**Banana maçã:** in natura, frutos de tamanho médio e uniforme, produtos limpos e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Ausência de sujidades, parasitas e lavras. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. **Entrega de acordo com a safra, num período demarço a julho. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Dúzia	**1.170**	R$ 8,77	R$ 10.260,90
6	**Banana nanica:** in natura, frutos de tamanho característico e uniforme, produtos limpos e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Ausência de sujidades, parasitas e lavras. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intacta e firme. **Entrega de acordo com a safra, num período de agosto a novembro. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Dúzia	**2.340**	R$ 4,83	R$ 11.536,20
12	**Laranja lima:** de primeira, in natura, apresentando o grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo. Isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Produtos deteriorados não serão aceitos. **Entrega de acordo com a safra, no período de junho a setembro. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Kg	**3.000**	R$ 8,73	R$ 26.190,00
13	**Limão:** in natura, frutos de tamanho médio e uniforme, produtos são, limpo e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e de colheita recente. **Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-**	Kg	**600**	R$ 7,50	R$ 4.500,00

	feira.				
14	**Mamão formosa:** de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e acondicionado em caixa plástica resitente. **Entrega de acordo com a safra, no período de março a abril. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Kg	**620**	R$ 5,17	R$ 3.205,40
15	**Mamão papaya:** de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e acondicionado em caixa plástica resitente. **Entrega de acordo com a safra, no período janeiro, outubro a dezembro. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Kg	**620**	R$ 5,37	R$ 3.329,40
16	**Manga espada:** de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e acondicionado em caixa plástica resitente. **Entrega de acordo com a safra, no período de outubro a janeiro. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Kg	**680**	R$ 5,37	R$ 3.651,60
17	**Manga tomy:** de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e acondicionado em caixa plástica resitente. **Entrega de acordo com a safra, no período de outubro a dezembro. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Kg	**680**	R$ 5,70	R$ 3.876,00
19	**Maracujá:** casca brilhante, de primeira, tamanho médio e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, livres de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente agroecológicos. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Produtos deteriorados não serão aceitos. **Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Kg	**3.000**	R$ 8,70	R$ 26.100,00

21	**Melão:** redondo, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa de firme e intacta. **Produtos deteriorados não serão aceitos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Kg	**870**	R$ 4,70	R$ 4.089,00
22	**Tangerina:** ter atingido o grau máximo de tamanho, ser fresca, apresentar grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, não conter sujidades ou corpos estranhos, não estar danificada por qualquer lesão física ou química, estar isenta a umidade e insetos. Apresentar a cor, sabor e aroma característicos, tendo transporte adequado. **Produtos deteriorados não serão aceitos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Kg	**3.000**	R$ 5,03	R$ 15.090,00
29	**Couve flor:** fresca, com folhas brilhantes, lisas e viçosas, tamanho médio a grande, cabeças firmes e sem áreas escuras, com maturação uniforme e coloração amarelada, sem manchas de fungos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, e de colheita recente. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Pesando aproximadamente 700 gramas a unidade. **Produtos deteriorados não serão aceitos. Entrega de acordo com a safra, no período de agosto a setembro. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Maço	**470**	R$ 5,58	R$ 2.622,60
44	**Tomate:** semi-maduro, aspecto globoso, cor vermelha, classificada como graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades, boa qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica oriunda de manuseio ou transporte, acondicionado em sacos plásticos transparente e atóxico por quilo. **Produtos deteriorados não serão aceitos. Envio de acordo com a demanda semanal ou quinzenal, preferencialmente nos dias de: segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.**	Kg	**2.260**	R$ 7,07	R$ 15.978,20
VALOR TOTAL					**R$ 130.194,70**

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25064 – Secretaria Municipal de Educação;
ATIV./PROJETO/AÇÃO: 2092 / 2093 / 2094 / 2099 – Alimentação Escolar – PNAE Pré Escolar / PNAE Creche / PNAE EJA / PNAE Ensino Fundamental;

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo;
FONTE DE RECURSOS: 1500/1552 – Recursos Ordinários / Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar;
SUBELEMENTO DA DESPESA: 30.07 – Gêneros de alimentação;

CLAUSULA SEXTA
6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alíneas "a" a "c" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA
7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA
8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA
9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;
10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;
10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pelas Resoluções CD/FNDE nºs 20/2020 e 21/2021, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA
14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;
b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Carmópolis/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carmópolis/SE, 27 de fevereiro de 2023.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Joane dos Santos
JOANE DOS SANTOS
ASEGRIL – Associação Sergipana da Agricultura Familiar Contratada

Testemunhas:
Louise Oriele Silva dos Santos **CPF nº** 041.704.185-30
Maria Fernanda Silva Santos Pereira **CPF nº** 033.611.095-55